



<b>PROCESSO</b>	: <b>17.949-3/2022</b>
<b>INTERESSADA</b>	: <b>ALBERTINA APARECIDA CORREA ALVES</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	: <b>INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONÓPOLIS</b>
<b>ASSUNTO</b>	: <b>PENSÃO</b>
<b>RELATOR</b>	: <b>CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM</b>

## RAZÕES DO VOTO

6. Considerando que a beneficiária preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de concessão do benefício de Pensão por morte atende às exigências legais, acolho o Parecer 8.536/2022 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** a Portaria 2.799/2022, publicada no Diário Oficial Eletrônico Oficial (Diorondon-e) 5.243, em 22/07/2022, e,

b)  **julgar legal** o cálculo do benefício de pensão por morte de servidor Civil, em caráter vitalício, concedido à viúva, Sra. Albertina Aparecida Correa Alves, face ao óbito do Sr. Antonio de Castro Alves, ocorrido em 09/06/2022, servidor efetivo no cargo de Especialista em Saúde, Perfil Médico Psiquiatra, Classe “01”, Nível “09”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Rondonópolis/MT, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, Art. 7º, inciso I, § 1º, art. 8º, art. 30, inciso II, art. 31, inciso I, da Lei Municipal 4.614/2005, bem como no art. 47, inciso III, da Constituição Estadual; art. 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007 (LOTCE/MT), e artigos 10, inciso XXIII, 211, inciso II, da Resolução Normativa 16/2021 - TCE/MT.

**É o voto.**

Tribunal de Contas, 01 de fevereiro de 2023.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

